

CÂMARA DO ENSINO SUPERIOR

PROCESSO N°: 889/67 - CEE

INTERESSADO: Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras USP

ASSUNTO : Sobre transferência de alunos nos termos do Artigo
N° 76, dos Estatutos da USP.

P A R E C E R 803/67

O Conselho Universitário da Universidade de São Paulo aprovou nova redação ao art. 76 de seus Estatutos.

Redigida a minuta de decreto do Sr. Governador consagrando a nova redação, a Reitoria submete a apreciação deste Conselho a redação respectiva, que é a seguinte:

"Art. 1° - O artigo 76 dos Estatutos da Universidade de São Paulo, aprovado pelo dec. 40.346, de 7 de julho de 1962 e consagrado pela Portaria GR n° 80, de 1° de setembro de 1964, passa a vigorar com a seguinte redação":

"Art. 76 - O Regulamento de cada Escola ou Faculdade disciplinara a transferência de aluno de estabelecimento de nível universitário nacional ou estrangeiro, bem como as adaptações necessárias".

A redação proposta conforma-se com o disposto, no art. 100, da Lei de Diretrizes e Bases, merecendo, por isso, aprovação,

É o meu parecer.

a) Honório Monteiro

Relator

UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

São Paulo, 26 de abril de 1967.

Gabinete do Reitor
SG/107
rb

Senhor Presidente:

Tenho a honra de levar ao conhecimento de V. Ex^a, para conhecimento e ratificação pelo Colendo Conselho Estadual de Educação, que o Conselho Universitário em Sessão de 24 de abril de 1967, atendendo representação da Diretoria da Escola Superior de Agricultura "Luiz de Queiroz" devidamente aprovada pelo Conselho Departamental e pela Congregação, houve por bem aprovar, por unanimidade de votos, projeto de Portaria que altera o Regulamento, nestes termos:

"Artigo 1º - Fica acrescentado ao artigo 29 do Regulamento da Escola Superior de Agricultura "Luiz de Queiroz", baixado pela Portaria nº 64, de 26 de junho de 1964, o seguinte § 1º, renumerando-se os demais".

"§ 1º - do artigo 29 - Em cada Departamento deverá ser eleito também um suplente, professor catedrático, que substituirá os respectivos representantes nos seus impedimentos legais".

"Artigo 2º - Esta Portaria entrara em vigor na data de sua publicação."

"Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrario"

Agradecendo as providencias que a respeito do assunto houver por bem determinar, aproveito a oportunidade para apresentar a V. Ex^a. os protestos de minha elevada estima e consideração.

as) ALFREDO BUZAID

Diretor da Faculdade de Direito, no exercício da Reitoria

Exmo. Sr.

Prof. Dr. ARNALDO LAURINDO

DD. Vice-presidente, em exercício, do Conselho de Educação